



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 7 de fevereiro de 2017  
(terça-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 12/2017 ao Bol DECEX Nr 011

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1. SERVIÇOS EXTERNOS**

Sem Alteração

**2. SERVIÇOS INTERNOS**

Sem Alteração

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de requerimento formulado pelo 1º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais (Idt Nr 101401363-3) **JOSÉ ALENCAR SOBRINHO**, datado de 30 de maio de 2016, servindo no Parque Regional de Manutenção/8, dirigido ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por meio do qual pleiteia a concessão de matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais em caráter excepcional.

2. À vista dos elementos constantes do processo e da legislação vigente, dou o seguinte **DESPACHO**:

a. **INDEFERIDO**, por contrariar o Art. 1º da Portaria 041-DECEX, de 31 de março de 2016.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Departamento de Educação e Cultura do Exército, informe-se à organização militar do interessado, para as providências decorrentes e arquite-se o processo na Assessoria de Gestão do Ensino deste Departamento.



Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do Comando da 9ª Região Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 036637243-1) JOSÉ REINALDO MULLER DA FONSECA, o 1º Ten QAO (IDT 031915583-4) MARLON SOARES GARCIA e o 1º Ten QAO (IDT 097067883-5) TIRSON RICARDO OZUNA, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 28 de junho de 2016, da 4ª Divisão de Levantamento, encaminhando requerimento, datado de 10 de junho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (IDT 019426673-0) MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 4 de julho de 2016, do Comando de Fronteira do Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 049762203-5) WASHINGTON LUÍS RIBEIRO CARDOSO PIRES, o 1º Ten QAO (IDT 030699874-1) JORGE LUIS ZANATTA ALEIXO, o 1º Ten QAO (IDT 056497063-0) ANTÔNIO WILSON LEPORASSI, o 2º Ten QAO (IDT 025331453-8) VANDER DONISETTE GOMES DE SOUZA, o 2º Ten QAO (IDT 049875333-4) ANTÔNIO LÚCIO SANTANA JUNIOR e o S Ten Inf (IDT 014894823-5) ROBERTO FÉLIX DO NASCIMENTO, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais,

referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 23 de junho de 2016, da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 030732414-5) SÉRGIO FELIPE FAGUNDES GUIMARÃES e o 1º Ten QAO (IDT 049874853-2) ALLAN PEREIRA DE ARAÚJO, servindo no 17º Batalhão de Fronteira, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 8 de julho de 2016, da 7ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (IDT 043802633-8) JOSÉ PAULINO DE MELO, o 1º Ten QAO (IDT 049789143-2) JOSÉ REINALDO DA SILVA, o 1º Ten QAO (IDT 118184863-9) EVERTON MOREIRA DE OLIVEIRA, o 1º Ten QAO (IDT 049874163-6) JESUS RENATO FONTES XIMENDES, o 1º Ten QAO (IDT 049792023-1) EDMILSON DAS MÊRCES GONÇALVES, o 2º Ten QAO (IDT 101029754-5) NEWTON GOMES DE ALMEIDA NETO e o S Ten Com (IDT 049873403-7) GILSON GOMES DE OLIVEIRA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do

Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos

seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 21 de junho de 2016, do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 105102213-3) ANTÔNIO CARDOSO SOUZA, o 1º Ten QAO (IDT 101434143-0) STÊNIO CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS, o 2º Ten QAO (IDT 049891113-0) VANDERLAN CARDOSO MENDES, o 2º Ten QAO (IDT 049874573-6) REINALDO DE SOUZA ARAGÃO, o 2º Ten QAO (IDT 041954284-0) MARCO ALEXANDRE DA SILVA, o 2º Ten QAO (IDT 049875443-1) EDSON CAVALCANTE ALVES e o S Ten Eng (IDT 085634852-9) WNDERLEY PIRES DA CUNHA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 28 de julho de 2016, da 2ª Região Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 049821413-9) ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, o 1º Ten QAO (IDT 011441243-0) HERMES ARRUDA JUNIOR, o 2º Ten QAO (IDT 041953224-7) ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA PENTEADO, o 2º Ten QAO (IDT 049891673-3) EDILSON CESAR DE OLIVEIRA e o 2º Ten QAO (IDT 020330494-4) JOSÉ RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de

2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alegam, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda citam que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

– à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 14 de julho de 2016, da 7ª Região Militar, encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (IDT 014909772-2) PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, servindo na 1ª Delegacia de Serviço Militar/21ª Circunscrição de Serviço Militar, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

– preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

– alega, ainda, que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

– ainda cita que o § 2º do art. 3º da IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

– por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

– o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

– a letra b. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

– o item 2) da letra c. do nº 26. da Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

– o inciso IV da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port nº 148-EME, de 17 DEZ 1998;

– o inciso III do art. 68 da Portaria nº 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

– o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

– à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

Gen Ex **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Chefe do DECEX